

## Devolução de Manuais Escolares

De acordo com o **Despacho 8452-A/2015**

A devolução dos manuais escolares ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame

- **5.º e 6.º anos** – entregam no final do ano letivo.
- **7.º, 8.º e 9.º anos** - entregam no final do ano letivo de todas as disciplinas, exceto, Português e Matemática, que entregam no final do 9.º ano.
- **10.º, 11.º e 12.º anos** - disciplinas sem exame entregam no final do ano letivo; disciplinas com exame entregam após o exame.

O encarregado de educação ou o aluno, quando maior, faz a devolução, na secretaria da escola (EB Pêro de Alenquer, D. Paula Silva), nos oito dias úteis seguintes ao da afixação das pautas de avaliação.

A não restituição dos manuais ou a devolução em estado que impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

Aos alunos que completaram o 12.º ano e aos alunos que optem pela transferência para cursos do ensino privado e que não devolvam os manuais nas devidas condições não poderão ser emitidos certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

No âmbito da Bolsa de Manuais Escolares, todos os alunos, encarregados de educação e membros da comunidade educativa poderão doar manuais escolares.

Alenquer, 8 de junho de 2016  
A Direção do Agrupamento

### Despacho n.º 8452-A/2015

*Diário da República, 2.ª série — N.º 148 — 31 de julho de 2015*

#### Auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos

Artigo 8.º

##### Auxílios económicos

(...)

3 — A atribuição de manuais escolares é sempre feita a título de empréstimo. O apoio a conceder aos alunos para manuais escolares efetua -se de acordo com o escalão e ciclo de ensino, conforme definido no anexo III do presente despacho.

Artigo 9.º

##### Bolsa de manuais escolares

(...)

3 — Para os efeitos previstos no presente artigo, os alunos beneficiários de apoio em manuais escolares, bem como os encarregados de educação dos alunos menores, obrigam -se a conservá -los em bom estado, responsabilizando -se pelo seu eventual extravio ou deterioração, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplinas para que foram concebidos e do decurso do tempo, obrigando -se ainda a devolvê -los ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, nos termos do disposto no artigo seguinte.

Artigo 10.º

##### Devolução e distribuição dos manuais escolares

1 — A devolução, ao agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos manuais escolares postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano letivo ou no final do ciclo de estudos, quando se trate de disciplinas sujeitas a exame, relativamente a todos os manuais escolares correspondentes aos anos de escolaridade do ciclo em que o aluno beneficiou do apoio.

2 — O dever de restituição a que se refere o presente artigo recai sobre o encarregado de educação ou sobre o aluno, quando maior, e ocorre nos oito dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno.

3 — Sempre que se verifique a retenção do aluno beneficiário no ensino básico ou a não aprovação em disciplinas do ensino secundário, mantém -se o direito a conservar na sua posse os manuais escolares relativos ao ciclo ou disciplinas em causa até à respetiva conclusão.

4 — A não restituição dos manuais escolares, nos termos dos números anteriores, ou a sua devolução em estado de conservação que, por causa imputável ao aluno, impossibilite a sua reutilização, impede a atribuição deste tipo de apoio no ano letivo seguinte.

5 — No caso dos alunos que completaram o 12.º ano ou que optem pela transferência para cursos do ensino privado, a falta de restituição dos respetivos manuais nas devidas condições implica a não emissão de certificados de habilitações ou diplomas de conclusão de ciclo, até que se verifique a restituição dos referidos manuais em bom estado de conservação, ou à respetiva compensação pecuniária.

(...)

7 — Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º, no ato da devolução dos manuais escolares, pelos encarregados de educação, o agrupamento de escolas ou escola não agrupada emite o correspondente recibo de quitação, com o averbamento sobre o estado de conservação dos mesmos, para os efeitos previstos no número anterior.

8 — Em caso de mudança de escola, há lugar à devolução de manuais escolares e o recibo dessa devolução deverá ser apresentado no novo estabelecimento de ensino.

(...)